



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1282, DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de Doença Transmitida por Alimentos – DTAs, todo estabelecimento que oferecer serviços de alimentação coletiva no município de Anchieta, deve guardar Amostras Testemunha dos alimentos servidos.

§ 1º - Estabelecimentos de Serviço de Alimentação Coletiva são todos os estabelecimentos que elaborem grande quantidade de alimentos para serem servidos prontos, podendo ser cozinhas industriais de empresas, bem como cozinhas e restaurantes de unidades de ensino e de saúde.

§ 2º - Amostra Testemunha é uma pequena porção de cada alimento servido, representativa do conjunto dos alimentos servidos em uma dada refeição.

Art. 2º - Os alimentos devem ser coletados na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de coleta e armazenamento:

I - identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data e hora em que foi servido e nome do responsável pela preparação e pela coleta;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV – colocar amostra de no mínimo cem gramas do alimento;

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem.

Art. 3º - Temperatura e tempo e armazenamento dos alimentos coletados como Amostra Testemunha:

I - alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius, por setenta e duas horas.

Art. 4º A Vigilância Sanitária municipal é o órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único - os casos de omissão ou descumprimento estarão sujeitos à penalidades estabelecidas pela própria Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de Maio de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta